Aviso n.º 4628/2010

Mobilidade Interna — Prorrogação

Para os devidos efeitos, se torna público que, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e após anuência da Senhora Vereadora Marisa Rodrigues dos Santos com competência delegada na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sines, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna, por mais um ano, na categoria, Assistente Técnico de Ricardo Jorge Oliveira Balona, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010.

Paços do Munícipio de Sines, 17 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora com Competência Delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

302937436

Aviso n.º 4629/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publico que homologuei, em 04 de Fevereiro de 2010, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal para Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado: 3 Assistentes Técnicos (Serviço de Arquivo), cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 13 de Agosto de 2009.

Candidatos Aprovados:

1.º Gonçalo Fernandes Maximino Chinita 17,40 valores
2.º Paula Cristina Rodrigues Quaresma 15,50 valores
3.º Alexandra Isabel Campos Queimada 14,10 valores

A Lista encontra-se disponível em www.mun-sines.pt e afixada no placard da Câmara Municipal de Sines, e poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 09h00 às 17h00, no Sector de Recrutamento e Selecção.

Paços do Município, 23 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

302953514

Declaração de rectificação n.º 444/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por lapso, o aviso n.º 16235/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 17 de Setembro de 2009, referente à reclassificação profissional do trabalhador José Manuel Santana de Oliveira, saiu inexacto.

Assim, onde se lê «com efeitos a 18 de Março de 2009» deve ler-se «com efeitos a 16 de Agosto de 2009».

15 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora, com competência delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

302937193

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 4630/2010

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o Projecto de Regulamento da Linha e do Eléctrico de Sintra seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Lgº Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do *e-mail* geral@cm-sintra.pt.

Paços do Concelho de Sintra, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento da Linha e do Eléctrico de Sintra

Preâmbulo

O presente Regulamento abrange disposições sobre a utilização da linha do Eléctrico de Sintra à Praia das Maçãs, as normas técnicas específicas de edificação e urbanização na envolvente da mesma, no âmbito da respectiva servidão, em complemento do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho se Sintra vigente, bem assim como, as normas referentes à exploração e circulação da linha na sequência do Protocolo de Entendimento celebrado entre a Câmara Municipal de Sintra (CMS) e o actual Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), então Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF), a 26 de Abril de 2005.

Nos termos desse Protocolo, a autarquia comprometeu-se a elaborar e submeter, à aprovação do IMTT, um Manual de Exploração que regulasse as várias matérias conexas com a instalação "Eléctrico de Sintra".

Com a reabilitação do Eléctrico entre Sintra e a Praia das Maçãs, pretende-se a dignificação do equipamento, melhorando a circulação, conferindo uma graciosidade ao longo da linha e um melhoramento das condições turísticas.

De facto, o Eléctrico de Sintra proporciona um passeio agradável, permitindo a apreciação de vistas de paisagens e monumentos típicos do concelho e, simultaneamente, estabelece uma ligação entre a Vila de Sintra e a zona de praias do Município, percorrendo áreas de paisagem rural. De salientar ainda que se trata de um transporte ecológico, que não causa as perturbações ambientais na área envolvente, características do modo de transporte rodoviário, habitualmente utilizado.

A circulação do Eléctrico de Sintra, compreendendo o percurso entre a Estefânea e a Praia das Maçãs, foi inaugurada a 4 de Junho de 2004.

Posteriormente, a 29 de Junho do mesmo ano, teve início a exploração em regime de tarifa especial, colectiva ou de grupo. Alguns anos passados sobre esta inauguração, é absolutamente inegável o facto de a adesão ao Eléctrico de Sintra ter sido muito significativa. Não obstante, foram sentidas algumas dificuldades, nomeadamente no respeitante à gestão de entradas e saídas de passageiros nos carros eléctricos e nas tipologias de bilhetes utilizadas.

No que diz respeito à exploração em regime de tarifa especial, colectiva ou de grupo, foram verificadas algumas situações menos positivas, nomeadamente:

Omissão de definição de prazos mínimos de cancelamento de alugueres, o que poderia causar a existência de dias livres, sem possibilidade de preenchimento;

Inexistência de um regime sancionatório contra-ordenacional para os diversos tipos de incumprimento por parte dos utilizadores, bem assim como o estabelecimento de medidas desincentivadoras do cancelamento de aluguer, sem razões justificadas;

Omissão de procedimentos específicos para comprovar a inserção do grupo numa determinada tipologia de aluguer.

Por outro lado, verifica-se também que a Linha do Eléctrico apresenta a especificidade de ser acompanhada, quase na sua totalidade, por um contínuo de moradias, árvores, arbustos e outra vegetação, factor que influi na gestão do equipamento.

Esta particularidade, apesar de conferir uma familiaridade e uma beleza típica ao passeio de Eléctrico, causa a existência de conflitos, decorrentes da necessidade de estabelecimento de atravessamentos e acessos a edificações (não obstante o troço ser próprio e não partilhado com outros meios de transporte).

Já o facto de existir um conjunto de terrenos limítrofes à Linha do Eléctrico, tem contribuído para a apresentação de novas solicitações de passagens de acesso ou outros pedidos de intervenção nos terrenos, por parte dos respectivos proprietários.

Face a todas as situações expostas, concluiu-se a necessidade de elaboração do Projecto de Regulamento da Linha e do Eléctrico de Sintra.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, após publicação do Aviso n.º…. de … de …em 2.ª série do *Diário da República.*

Foram recebidos contributos de (especificar)…

Na sequência da análise referida no parágrafo anterior foram introduzidas as alterações tidas por pertinentes.

Assim nos termos do disposto nos artigos nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do disposto na Lei das Finanças Locais, na redacção da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprova o Regulamento da Linha e do Eléctrico de Sintra.